PROCESSO:	0696/2021
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Cujubim
RESPONSÁVEIS:	Gilvan Soares Barata, CPF. 405.643.045-49 - Vereador Presidente Jansen de Lima Rodrigues, CPF. 000.347.792-48 – Controlador Interno
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

1. **Considerações iniciais**

Versam os autos de fiscalização de atos e contratos, autuados por esta Corte de Contas com objetivo de fiscalizar a obediência acerca dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão no âmbito, bem como, subsidiar as correspondentes prestações de contas anuais, da Câmara Municipal de Cujubim.

2. Inicialmente, foi proferida a Decisão Monocrática n. 0078/2021-GCESS (ID1014155)[1], na qual se abriu prazo para que os jurisdicionados trouxessem informações no que toca à matéria em debate e, após a juntada das respostas, o processo veio a esta unidade técnica para análise das documentações apresentadas, cuja manifestação conclusiva foi no sentido de existência de irregularidade, de modo que propôs ao relator, p. 1/13 – ID1110805::

> *Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:*
> *2. 5.1. PROPOR ao jurisdicionado, Poder Legislativo de Cujubim, representado pelo senhor Gilvan Soares Barata, CPF. 405.643.045-49 – (Presidente), ou a quem legalmente o substituir (mediante a adoção de mecanismo consensual para solucionar o feito), um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG[2] , com fundamento no que dispõe a Resolução n. 246/2017/TCE-RO, visando o cumprimento de possíveis*

[1] Com determinações baseadas nas mesmas premissas já fixadas nos termos da Decisão Monocrática 0107/2020-GCESS, proferida no Processo 01144/20, cujo objeto, já é de entendimento pacificado, inclusive em sede de Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1041210; Relator – Min. Dias Toffoli; julgado 27/08/2018)

[2] Art. 2º O TAG é instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

metas e obrigações que vierem assumir com esta Corte, visando sanear irregularidades, nos termos do item 4. Da conclusão;
3. 5.2. ALTERNATIVAMENTE, caso se considere inviável a adoção proposta acima (5.1) e nos termos dispostos no art. 5º, LIV e LV, da CF/88, NOTIFICAR, via manda de audiência, o jurisdicionado Poder Legislativo de Cujubim, representado pelo senhor Gilvan Soares Barata, CPF. 405.643.045-49 (Presidente), ou a quem legalmente o substituir, para, querendo, apresente razões de justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos expedientes (art. 97, I, do RITCERO), quanto aos apontamentos apurados, para que adote ou demonstre a adoção de medidas eficazes, como: a elaboração de normativos[3] e exonerações (no interesse da administração), visando a prática de uma política de proporcionalidade de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos de, no máximo, 50% (cinquenta por cento), em cumprimento ao art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), em consonância com jurisprudência já pacificada (nos termos do item 4. Da conclusão), advertindo que o descumprimento das determinações ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV e VIII, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de responsabilização solidária, no tocante a prejuízos aos cofres públicos eventualmente configurado em consequência dessa omissão. Na resposta, mencionar que se refere ao processo n. 0696/2021-TCE-RO

4. 5.3. RECOMENDAR ao jurisdicionado, Poder Legislativo de Cujubim, representado pelo senhor Gilvan Soares Barata, CPF. 405.643.045-49 (Presidente), ou a quem legalmente o substituir, a realização de estudos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades e atribuições dos cargos comissionados/efetivos existentes, face à desproporcionalidade constatada no quantitativo de cargos em comissão, em desacordo com o art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada, nos termos do item 4. Da conclusão;

5.4 DAR CONHECIMENTO aos responsáveis e interessados, informando-lhes que o inteiro teor das peças dos autos está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR.

3. Ato contínuo, o Conselheiro Substituto, Francisco Júnior Ferreira da Silva, por meio do Despacho de p. 1/3 – ID1114550, em face da proposta de encaminhamento supra, em especial à TAG (Termo de Ajuste de Gestão) entre esta Corte de Contas e a

[3] Que estabeleça critérios objetivos de seleção/investidura, como: atribuições e os requisitos (qualificação, escolaridade, experiência profissional, entre outros).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

Câmara do Município de Cujubim, remeteu os autos para apreciação do Ministério Público de Contas – MPC.

4. Em total consonância com a unidade técnica, com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o MPC, por meio do Parecer n.0237/21 – GPETV, p. 1/12 – ID1125735, assim opina:

> ...seja(m):
> a) Considerado **CUMPRIDAS** as determinações insculpidas nos Itens I, "a", "b" e "c", da Decisão Monocrática DM 0078/2021-GCESS/TCERO (ID 1014155), pelos senhores **Gilvan Soares Barata**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cujubim; e **Jansen de Lima Rodrigues**, Controlador Interno da Câmara Municipal de Cujubim;
> b) **Proposto** ao senhor **Gilvan Soares Barata**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Cujubim, ou a quem vier a substituí-lo, a adesão a um Termo de Ajustamento de Gestão (proposta de mecanismo consensual de solução do feito) nos termo da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, com fito de cumprir possíveis metas e obrigações que vierem assumir com a Corte de Contas Estadual, visando sanear irregularidades apontadas no item 4 do Relatório Técnico (ID 1110805);
> c) Expedida **RECOMENDAÇÃO** ao senhor **Gilvan Soares Barata**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Cujubim, ou a quem vier a substituí-lo, pra que promova a realização de estudos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades e atribuições dos cargos comissionados/efetivos existentes, face à desproporcionalidade constatada no quantitativo de cargos em comissão, em desacordo com o art. 37 da CF (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada.
> É o parecer.

5. Por seu turno, o Conselheiro Relator, Edilson de Sousa Silva, consentindo à proposição do MPC, lavrou a DM 0260/2021 – GCESS[4], com a seguinte decisão:

> I. Notificar, via ofício, o atual Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Vereador Gilvan Soares Barata e o Controlador Interno, Jansen de Lima Rodrigues, ou quem os substituam, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se em relação às propostas sugeridas por parte da unidade técnica desta Corte e do Ministério Público de Contas,

[4] P. 1/7 – ID1134410

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

> especialmente quanto à conveniência e oportunidade na formalização de Termo de Ajuste de Gestão – TAG;

6. Regularmente notificados[5] o Senhor Gilvan Soares Barata (Presidente da Câmara Municipal de Cujubim), e o Senhor Jansen de Lima Rodrigues (Controlador Interno), vieram aos autos apresentando respostas ao item "I" da supramencionada DM0260/2021-GCESS, consoante Documentos 00269/22[6] ; 00282/22[7] e 00284/22[8].

7. Em seguida, por meio do Despacho de ID1151908, os autos retornaram a esta unidade para emissão do respectivo relatório técnico (ID1210795) que se deu nos seguintes termos:

> Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:
> **DETERMINAR** ao jurisdicionado, Poder Legislativo de Cujubim, representado pelo senhor Gilvan Soares Barata, CPF. 405.643.045-49 (Presidente), ou a quem legalmente o substituir, esclarecer a ausência de comprovação de publicação das exonerações, consoante demonstrado no item 2 (parágrafos 12 a 14) deste relatório; trazer aos autos novo demonstrativo quanto à proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos, bem como os gastos com estes
> **DETERMINAR** ao jurisdicionado, Poder Legislativo de Cujubim, representado pelo senhor Gilvan Soares Barata, CPF. 405.643.045-49 (Presidente), ou a quem legalmente o substituir, a apresentar estudos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades e atribuições dos cargos comissionados/efetivos existentes, a fim de evitar infringir o art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada.
> **RECOMENDAR** ao jurisdicionado, Poder Legislativo de Cujubim, representado pelo senhor Gilvan Soares Barata, CPF. 405.643.045-49 – (Presidente), ou a quem legalmente o substituir (mediante a adoção de mecanismo consensual para solucionar o feito), um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG12, com fundamento no que dispõe a Resolução n. 246/2017/TCE-RO, visando o cumprimento de possíveis metas e obrigações que vierem assumir com esta Corte, visando sanear irregularidades, nos termos do item 3 - Conclusão;

[5] Ofício nº. 0556/2021-D2ªC-SPJ, p.1 – ID1138830 e Ofício nº. 0557/2021- D2ªC-SPJ, p. 1 –ID1138833
[6] P. 1/19 – IDs1150221; ID1150222.
[7] P. 1/18 – IDs1150358; ID1150359.
[8] P. 1/19 – IDs: 1150398; 1150399.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

8. Os autos foram remetidos ao MPC, que em cumprimento regimental, e alinhado à conclusão do Corpo Técnico, por meio do Parecer n. 0156/2022-GPETV[9], assim opinou:

> *Diante de todo o exposto, este Representante Ministerial acompanha a conclusão e à proposta de encaminhamento da CECEX 4 e opina sejam:*
> *I – expedidas às determinações propostas pela CECEX 4, nos itens 4.1 e 4.2 do relatório derradeiro (ID 1210795);*
> *II – emitida à recomendação proposta pela CECEX 4, no item 4.3 do relatório derradeiro (ID 1210795);*
> *III - dada continuidade ao feito, promovendo-se o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, após a análise da documentação e/o esclarecimentos, porventura apresentados pelos agentes, pela Coordenadoria Especializada, de forma a possibilitar, a manifestação conclusiva ministerial, na forma definida no regramento em espécie.*

9. Logo após, o Conselheiro Relator, Edilson de Sousa Silva, lavrou a DM 0069/2022-GCESS[10], com a seguinte decisão:

> *Ante o exposto, decido:*
> *I – Notificar, via ofício, o atual Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Vereador Gilvan Soares Barata e o Controlador Interno, Jansen de Lima Rodrigues, ou quem os substituam, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam a ausência de comprovação de publicação das portarias de exoneração, oportunidade na qual deverão trazer aos autos a comprovação da publicização dos atos.*
> *No mesmo prazo, deverão os interessados apresentar quadro simplificado que exponha o atual panorama do quadro de servidores, especificando o número de servidores comissionados em relação aos efetivos e respectivos percentuais.*

10. O Senhor Gilvan Soares Barata (Presidente da Câmara Municipal de Cujubim), e o Senhor Jansen de Lima Rodrigues (Controlador Interno) foram devidamente notificados, por meio dos Ofícios n. 370/2022-D1ªC-SPJ[11] e 371/2022-D1ªC-SPJ[12], respectivamente, para dar cumprimento a referida Decisão Monocrática.

[9] ID1219464
[10] ID1222380
[11] ID1224877
[12] ID1224879

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

11. Em cumprimento à DM 0069/2022-GCESS, os jurisdicionados encaminharam aos autos, por meio do Documento 04415/22, informações e documento de ID1234754 e ID1234755.

12. Em seguida o Conselheiro Relator, por meio do Despacho de ID1237267, remeteu os autos para análise e emissão de relatório técnico, em face das informações colacionadas.

2. Análise técnica.

13. A Decisão Monocrática DM 0069/2022-GCESS, estabeleceu em seu **item I,** duas determinações direcionadas ao Senhor Gilvan Soares Barata (Presidente da Câmara Municipal de Cujubim), e o Senhor Jansen de Lima Rodrigues (Controlador Interno), quais sejam:

> **I – Esclarecer** a ausência de comprovação de publicação das portarias de exoneração e trazer aos autos a comprovação da publicação dos atos e;
>
> **II - Apresentar** quadro simplificado que exponha o atual panorama do quadro de servidores, especificando o número de servidores comissionados em relação aos efetivos e respectivos percentuais.

14. Os Responsáveis apresentaram o Documento nº 04415/22, contendo as informações referentes à publicação das portarias de exoneração exigidas e quadro demonstrativo, indicando o quantitativo em percentual de servidores comissionados em relação aos efetivos.

15. Os jurisdicionados juntaram o comprovante de publicação da **Portaria nº 054/2021**, referente a exoneração do Servidor **Alisson Silva Oliveira** da função de **Assessor Parlamentar de Vereador.**

16. Esta Coordenadoria Especializada buscou por meio do sitio eletrônico informado[13], o comprovante das publicações das demais portarias de exoneração referenciadas na DM 0069/2022-GCESS, (constantes das págs. 1-11 - ID1150399), tendo encontrado os comprovantes de publicação das portarias nº 047; 048; 050; 053; 054; 056; 057 e 058[14].

[13] *https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao*
[14] Conforme Documentação de ID1311095.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

17. Contudo, não foram encontrados os comprovantes de publicação devidamente assinados da Portaria nº 053/2021[15], referente a exoneração da servidora **Keise Batista da Silva Gonçalves** da função de Assessora Parlamentar de Vereador, da Portaria nº 056/2021[16], referente a exoneração da Servidora **Edinalva Alves Moreira** da função de Assessora Parlamentar de Vereador e nem da Portaria nº 060/2021[17], referente a exoneração da servidora **Lauriane Morais Lucena** da função de Diretora de Almoxarifado.

18. Desta feita, esta coordenadoria especializada entende que a documentação apresentada pelos jurisdicionados atende integralmente a **segunda parte do Item I da Decisão Monocrática DM 0069/2022-GCESS**[18], porém, **a primeira parte**[19] não foi atendida em sua integralidade, razão pela qual deve-se considerar parcialmente cumpridas as determinações nela estabelecidas, uma vez que não foram apresentadas as publicações devidamente assinadas das portarias:

> - **Portaria nº 053/2021**, referente a exoneração da **servidora KEISE BATISTA DA SILVA GONÇALVES** da função de **ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR;**
>
> - **Portaria nº 056/2021**, referente a exoneração da **servidora EDINALVA ALVES MOREIRA** da função de **ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR** e nem da;
>
> - **Portaria nº 060/2021,** referente a exoneração da servidora **Lauriane Morais Lucena** da função de Diretora de Almoxarifado.

3. Conclusão

19. Em face das informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado, este corpo técnico conclui que houve **cumprimento parcial da Decisão Monocrática DM 0069/2022-GCESS,** posto que resta pendente o encaminhamento das publicações da **Portaria nº 053/2021**, referente a exoneração da servidora KEISE BATISTA DA SILVA

[15] Pág. 4 - ID1150399
[16] Pág. 7 - ID1150399
[17] Pág. 11 - ID1150399
[18] **Apresentar** quadro simplificado que exponha o atual panorama do quadro de servidores, especificando o número de servidores comissionados em relação aos efetivos e respectivos percentuais
[19] **Esclarecer** a ausência de comprovação de publicação das portarias de exoneração e trazer aos autos a comprovação da publicação dos atos e;

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

GONÇALVES da função de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR, da **Portaria nº 056/2021**, referente a exoneração da servidora EDINALVA ALVES MOREIRA da função de ASSESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR e nem da **Portaria nº 060/2021,** referente a exoneração da servidora LAURIANE MORAIS LUCENA da função de DIRETORA DE ALMOXARIFADO.

4. Proposta de encaminhamento

20. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

21. 4.1. **Julgar** pelo cumprimento parcial do item I da **Decisão Monocrática DM 0069/2022-GCESS;**

22. 4.2. **Reiterar** a determinação contida na primeira parte do item I da **Decisão Monocrática DM 0069/2022-GCESS**, direcionada ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Vereador Gilvan Soares Barata e o Controlador Interno, Jansen de Lima Rodrigues, ou quem os substituam, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam a ausência de comprovação de publicação devidamente assinadas das portarias de exoneração mencionadas nos itens 2 e 3 deste relatório oportunidade na qual deverão trazer aos autos a comprovação da publicação dos atos.

23. Nesses termos, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo conselheiro relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

Em, 26 de Janeiro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4